



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 3347/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2023

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 06 (seis) anexos, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1. PREÂMBULO:

1.1 Repartição interessada: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

1.2 Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2023.

1.3 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, através de seu Prefeito, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item “2- DO OBJETO”, a fim de participar da “Licitação por “Tomada de Preços”, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como as Cláusulas e Condições desta TOMADA DE PREÇOS, a realizar-se na Sala de Licitações com a Comissão Permanente de Licitações na sede do Paço Municipal, situada Ladeira Manoel Augusto 92 – CEP: 18320-000 – APIAÍ/SP.

1.4 Os envelopes da documentação relativa à habilitação e da proposta financeira, deverão ser entregues até o dia **20/10/2023, às 9 horas no setor de protocolo da Prefeitura. A abertura dos envelopes será feita no mesmo dia às 9h30min.**

1.5 Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será recebido.

2. DO OBJETO:

2.1 contratação de Empresa especializada para realizar revisão e atualização do Plano Mun de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a elaboração do Plano Mun de Gestão de Resíduos de Construção Civil, de acordo com os anexos que integram este Edital.

3. DO VALOR

3.1. O valor global orçado pela Prefeitura para a presente contratação é de **R\$ 177.333,33 (cento e setenta sete mil, trezentos e trinta três reais e trinta três centavos)**, sendo estimado para revisão e atualização do Plano Mun de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos R\$ 113.666,67 e para elaboração



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

do Plano Mun de Gestão de Resíduos de Construção Civil R\$ 63.666,66, com base nos parâmetros dispostos na média de mercado.

3.2 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com exclusão no cálculo de parcela de eventual reajustamento.

3.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4 – Os valores indicados no subitem 3.1 correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente licitação neste exercício, correrão por conta da Unidade Orçamentária: 02 10 (Secretaria Mun de Turismo, Cultura e Meio Ambiente); Unid. Ex. 02 10 03; Funç. Programática 18 541 0010 2036; Categoria: 3.3.90.39 Outros Serv Pessoa Jurídica; Recurso: 01.110 Próprio.

5. AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente certame, as Pessoas Jurídicas interessadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos elencados neste Edital.

5.1.1. As empresas não cadastradas poderão participar desta licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos Artigos 27 e 31 da Lei 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de Apiaí, para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

5.2. Não poderão participar desta licitação, as Pessoas Jurídicas:

5.2.1. Sob processo de falência, judicialmente decretadas;

5.2.2. Suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

5.2.4. Sob qualquer forma de consórcio;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.2.5. Controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.6. Estrangeiras que não funcionam no País;

5.2.7. Que se encontrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.8. Cooperativas e Entidades sem fins lucrativos, conforme julgados do tribunal de contas de São Paulo. (TC – 11455/989/21-0 - TC 009025.989.22-9);

5.2.9. Das não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Apiaí.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is) ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III - Modelo de Procuração, a qual deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular ou documento equivalente.

6.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem explicitar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.2.2. O instrumento de procuração público ou particular, deve explicitar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual e de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. As licitantes deverão apresentar os envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS seus envelopes até às **9 horas do dia 20 de outubro de 2023**, na



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro – Apiaí/SP– no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apiaí, **a sessão de abertura ocorrerá no mesmo endereço as 9h30min.**

8.2. Os interessados que acudirem ao presente certame deverá atentar para o horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

8.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

8.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

8.5. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item 8.1 deste Edital.

8.6. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO e n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, com a seguinte identificação na parte externa:

9.2 - Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

(A) - ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO	(B) - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
<p>Prefeitura do Município de Apiaí Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2023 Data de Abertura: ___/___/2023 Razão Social</p> <p>_____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>	<p>Prefeitura do Município de Apiaí Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS N.ºxx/2023 Data de Abertura: ___/___/2023 Razão Social</p> <p>_____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>PROPOSTA COMERCIAL</p>

9.3. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em volumes com suas folhas preferencialmente rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.4. Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

10. DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 – habilitação (com os dizeres em sua parte externa conforme item 9.2 (A), os seguintes documentos:

a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Apiaí;

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativos aos Tributos Estaduais, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

g1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

h) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede, devidamente licenciado conforme determina legislação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93)

a) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviços similares correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da população do município de Apiaí (SP) que é de 24.585 Habitantes (população estimada – fonte IBGE/2022), comprovação da empresa que possui conhecimento técnico e intelectual para o planejamento e gestão dos resíduos sólidos e construção civil ou objeto compatível com esta licitação para uma cidade de mais de 12.292 habitantes, conforme súmula 24 do TCE/SP)

b) Capacidade Técnica Profissional – Engenharia nível superior em engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia sanitária ou áreas correlatas- Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, detentores de Certificado (s) de acervo (s) Técnico (s) – CAT, expedido (s) pela (s) entidade (s) profissional (s) competente (s) (sistema CREA/CONFEA), que demonstre a execução de obras e serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, observada a parcela de maior relevância. Para efeitos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de licitações consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- **Coordenação de Plano Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.**

b.1) O(s) detentor(s) do(s) Atestado(s) Técnico(s) comprobatório(s) deverá(ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s), até o recebimento definitivo pela contratante.

c) Declarações formais assinadas pelo representante legal da empresa, **INDICANDO**: o aparelhamento técnico adequado e necessário à realização do objeto ora licitado; das instalações disponíveis e do pessoal técnico especializado (A equipe técnica deverá ser composta por profissionais conforme parâmetros do TERMO DE REFERENCIA e das LEIS que regem sobre os assuntos, e pertinentes à complexidade da elaboração do Plano), bem como de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitação.

d) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da Empresa ou outra modalidade com habilitação para o serviço a ser contratado.

OBS: no ato da contratação, a vencedora deverá comprovar de que o responsável técnico e os profissionais que prestarão os serviços contratados, pertencem ao quadro efetivo da empresa através



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando à admissão e no caso dos profissionais pertencerem ao quadro de sócio da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidora no cargo, sendo ainda possível a contratação de autônomo, em conformidade com a Súmula n.º 25 do TCE/SP.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

a2) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

a3) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

10.5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014).

10.5.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.6 – DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA LICITANTE:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

a) Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

b) Declaração expressa do Responsável Legal da Empresa participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da Habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital.

c) Declaração expressa do Responsável Legal da Empresa participante de que a mesma não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação nesta Prefeitura, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

d) Declaração expressa do Responsável Legal da Empresa participante de que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

10.7.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

10.7.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.

10.7.5. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.6.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

10.7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

10.7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.7.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 10 deste Edital.

10.7.10. A entrega de documento de habilitação e proposta que apresente falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 10.7.1 e seguintes deste Edital.

10.7.11. A Administração Pública reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

11. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Acompanha este instrumento convocatório, ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, que servirá de modelo para a licitante preencher em papel timbrado da empresa e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 9.2, “b”.

11.2. A proposta em 01 (uma) via deverá constar:

11.2.1. nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;

11.2.2. número desta Tomada de Preços;

11.2.3. indicação obrigatória dos preços para o item licitado constante do Termo de referência.

11.2.2. validade da proposta, sendo que é exigida o mínimo de 60 (sessenta) dias;

11.2.3. indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;

11.2.4. data e assinatura do representante legal da empresa.

11.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

11.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11.6. As propostas deverão ser enviadas impressas ou manuscritas, devendo, no entanto, ser legíveis e sem rasuras para evitar dúvidas quanto ao conteúdo;

11.7. Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

11.8. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ adotará como tipo de licitação a de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.9. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

11.10. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.11. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES (Nº 01 E 02)

12.1. Da abertura do Envelope n.º 01 – Habilitação:

12.1.1. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às 9h30min do dia 20 de outubro de 2023, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

12.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

12.1.4. Os envelopes n.º 02 das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

12.1.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

12.1.6. A Comissão abrirá os envelopes de proposta comercial das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

12.2. Da abertura do Envelope n.º 02 – Proposta de Preços:

12.2.1. Os envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

12.2.2. As propostas contidas nos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

12.2.3. A entrega de proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a desclassificação do licitante.

12.2.4. Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão permanente de Licitação.

12.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

13.1.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito neste edital, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

13.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

13.4. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global.

13.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei n.º 8.666/93).

13.4.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

13.4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.5. Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

13.6. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado para os serviços, conforme item 3.1.

13.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13.8. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

13.9. Em caso de empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123/2006, art. 44, *caput*):

13.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º)

13.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I).



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.9.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação formal da classificação provisória.

13.9.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 9.2, “b” deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS Nº xx/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

13.9.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor nova oferta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

13.9.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 13.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

13.9.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.9.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 123, art. 45, § 1º).

13.10. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento ou em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

14.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura do Município de Apiaí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

14.3. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura do Município de Apiaí, à Ladeira Manoel Augusto nº 92, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal e trabalhista com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 A adjudicatária receberá, uma vez homologada a licitação, o instrumento contratual via e-mail, o qual deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados daquele envio.

16.2. O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma.

16.2.1. A recusa injustificada, ensejará na perda do direito da licitante de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí, procedendo-se a convocação de outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nos mesmos termos, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2.2. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

16.3.1. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação e deverá comprovar Prova da Capacitação Técnica Profissional (específica) que será feita através de Contrato de Trabalho entre a firma e o Responsável



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Técnico, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho, contrato de trabalho constante da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, ou, no caso de sócio, através do contrato social em vigor, que o licitante possui em seu quadro permanente na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico que demonstre a execução de serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

16.5. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

16.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.7. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.9. O prazo de contrato será de 6 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.9.1. Em caso de vigência do contrato por mais de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com os índices oficiais, utilizando IPCA, acumulado no período de 12 meses tendo como data base o mês da contratação.

16.11. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta do ANEXO I.

16.12. A Contratada deverá atestar que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;

17.2. A vencedora e contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no total ou em parte, o que vier a ser recusado e/ou diferente das especificações solicitadas sendo que o ato de recebimento não implicará na sua aceitação.

17.3 O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993

17.4 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado por erros técnicos que porventura possam acontecer, tanto civil, como criminalmente, bem como pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes na execução dos serviços ora prestados;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- 17.5 – Respeitar as normas, regulamentos e protocolos deste Município;
- 17.6 – Emitir relatórios dos serviços prestados para que esses possam ser medidos e avaliados pela CONTRATANTE;
- 17.7 – Emitir as notas fiscais relativas aos serviços prestados, conforme cronograma contido do Anexo I;
- 17.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Prefeitura do Município de Apiaí requisitante, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 17.9 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.10 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.11 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital.
- 17.12 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 17.13 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 17.14 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 17.15 - Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento do serviço, quando for o caso.
- 17.16 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela secretaria requisitante, a execução dos serviços objeto deste Edital.

18.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto, o gestor e o fiscal do Contrato serão designados pela Secretaria Requisitante.

18.1.2 - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria requisitante em conjunto com o fiscal do contrato designado para tal.

18.1.3 - O **gestor do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir Ordem de Serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente, se for o caso.

18.1.4 - O **fiscal do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
III - verificar se a prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.

18.1.5 – A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento do objeto, do gestor e do fiscal do Contrato.

18.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

18.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela Secretaria Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 18.1.5.

18.1.8 - A atualização, caso necessário, será solicitada pela Secretaria Requisitante e será efetuada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

18.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital.

18.4 – A Secretaria Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso a prestação dos serviços pela licitante contratada, verificando as condições de atendimento da proposta.

18.5 - Comunicar à empresa qualquer modificação que ocorrer.

18.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.7 - Exercer a fiscalização do serviço prestado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

18.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

18.9 - Emitir a respectiva Nota de Empenho e efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

18.10 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento, caso haja.

18.11 - Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

18.12 – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es), devidamente designado (s) pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei n° 8666/93.

18.13 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme segue:

- I. 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do contrato;
- II. 30% (trinta por cento) após a apresentação do diagnóstico e prognóstico, e;
- III. 50% (cinquenta por cento) após a aprovação do PMGRIS mediante legislação específica, inclusive com a adoção de diligências e providências necessárias para o saneamento de eventuais apontamentos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim como pelo Ministério Público.

19.2. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.3. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

19.4. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e tributos mobiliários, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

20.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o **MUNICÍPIO**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por um prazo de até 02 (dois) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para atendimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

20.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 20.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

20.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

20.4 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a licitante contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

20.4.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

20.5 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 20.4 e 20.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento Jurídico, para recomendação das providências legais cabíveis.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do mesmo artigo.

23. DA RESCISÃO

23.1. A contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

23.2. Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento dos serviços executados pela Contratante até a data da rescisão.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

24. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

24.1. O Setor de Licitações da Prefeitura prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min, na sede da Prefeitura, sito a Ladeira Manoel Augusto 92, pelo telefone 15-3552-8800 ramal 8824 e e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br

24.2. Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados, na SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, a partir desta data até o dia da abertura dos envelopes, podendo ser obtidos através do site www.apiai.sp.gov.br;

24.3. A partir do recebimento do edital, os seus adquirentes terão 48 (quarenta e oito) horas para verificar o conteúdo dos documentos que o integram, não sendo admitidas reclamações posteriores.

24.4. Os interessados poderão encaminhar, em até 10 (dez) dias corridos para Tomada de Preços, antes da data fixada para a apresentação das propostas, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação, desde que a enviem por escrito, à SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, pelo e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br.

24.5. A CPL responderá as questões formuladas em até 2 (dois) dias corridos antes da data de apresentação das propostas, afixando os esclarecimentos em quadro de avisos localizado no átrio de entrada da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ e no site www.apiai.sp.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

-
- 25.1. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 25.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 25.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo ser encaminhado por escrito, à Comissão permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br ou protocolado na Prefeitura do Município de Apiaí, localizada a Ladeira Manoel Augusto nº 92 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h as 17h30min e das 13h as 17h30min, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 25.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preços, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 25.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Apiaí/SP, 29 de setembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – PMGRIS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

2 - OBJETIVOS:

O plano a ser elaborado visa diagnosticar todos os processos que envolvem a gestão dos resíduos sólidos do Município, bem como indicar medidas para sanar as dificuldades que envolvem este serviço. Concomitantemente, pretende oferecer alternativas ambientalmente corretas e economicamente viáveis para a devida destinação dos resíduos sólidos gerados no Município de Apiaí.

3 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGRIS, deverá ser apresentado em 02 (duas) vias originais, impressas em papel tamanho A4, encadernadas em espiral, devidamente assinado pelo responsável; com 01 (uma) cópia em mídia DIGITAL CD ou DVD, em formato PDF.

Os documentos deverão, se necessário, estar acompanhados de tabelas, mapas, imagens, quadros, formulários, fotografias, entre outros elementos.

4 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a) Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- b) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- c) Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- d) Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que Instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- f) Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- g) Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- h) Disposições Normativas dos Órgãos de Gestão Ambiental em níveis Federal, Estadual e Municipal;
- i) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- j) Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000;
- k) Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2017;
- l) Lei Municipal nº 75 de 11 de novembro de 2010;
- m) Lei Municipal nº 168 de 13 de novembro de 2012;
- n) Decreto Municipal nº 169 de 01 de outubro de 2020;
- o) Normas Estabelecidas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

5 - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Compreende a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS:

- a) Levantamento da situação atual do Sistema de Coleta e Destinação de Resíduos; diagnóstico dos sistemas e sua caracterização, desde a coleta até a destinação final, compreendendo: Resíduos Sólidos



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- Domésticos (RSD), Resíduos da Construção Civil (RCC), Limpeza Pública (LP) (Varrição, Capina e Poda), Resíduos Sólidos Industriais (RSI) e Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- Determinação do estado e da vida útil remanescente das unidades existentes;
 - Diretrizes para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Município;
 - Elaboração dos Estudos para Coleta, Transportes, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), compreendidos pelos Resíduos Domiciliares (RSD) e os Resíduos da Limpeza Urbana (RLU), dos Resíduos da Construção Civil (RCC), dos Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços, dos Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, dos Resíduos Industriais, dos Resíduos de Serviços de Saúde, dos Resíduos Agrossilvopastoris, dos Resíduos de Transporte e dos Resíduos de Mineração, para o atendimento da população do período do projeto;
 - Determinação e análise da evolução populacional e da geração de resíduos, para cada segmento abordado pelo presente Termo de Referência;
 - Propostas para a Unidade de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos;
 - Projeto Conceitual e Etapas de Implantação da Unidade de Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos;
 - Elaboração de estimativas de custos de investimento e operação das opções apresentadas para os diversos serviços integrantes da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - Estudos comparativos dos custos das alternativas estudadas; e
 - Análise das viabilidades técnica e econômica de cada alternativa de tratamento e disposição final sugerida.

Deverão ter atenção especial na elaboração do PMGIRS a Reciclagem de Resíduos Sólidos e a Educação Ambiental. No desenvolvimento das questões ligadas à Coleta Seletiva deverá ser contemplada a participação de cooperativas de catadores e recicladores.

Deverão ser desenvolvidos, junto aos Órgãos da Administração Municipal e às Empresas, planos para a implantação de Campanhas de Conscientização visando à promoção de políticas de não geração, redução, reaproveitamento, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

Deverão ser propostas ainda, ações visando à Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis em âmbito municipal, conforme previsão do Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010.

6 - SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

A contratada deverá criar instrumentos para sistematização dos dados e consolidação das informações.

Construção de um banco de dados da Gestão dos Resíduos Sólidos Municipal.

Uma equipe composta por profissionais nas áreas afins de informática e de gestão de resíduos sólidos deverá construir um banco de dados para sistematizar os dados levantados, devendo haver uma consonância e adaptação aos sistemas de informação já existentes em nível nacional ou estadual para a gestão de resíduos sólidos, como o SNIS – Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico, FUNASA e outros.

O banco de dados deve ser construído de forma que tenham campos individualizados e que possam ser alimentados pelos mesmos e de forma integrada, reunindo e consolidando todas as informações. A mesma equipe deverá através de uma oficina promover a capacitação de pelo menos um técnico que ficará responsável pela atualização e alimentação dos dados do município.

7 – ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Nas etapas estipuladas, a entrega de determinado relatório será precedida de uma reunião entre com os responsáveis pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e integrantes do CONDEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente). Nesta reunião poderão ser feitas sugestões de modificações ou complementações, que deverão ser incorporadas ao relatório.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Ficará a critério da Prefeitura a solicitação de novas reuniões adicionais, dependendo da complexidade das questões que envolvam o relatório em análise. As reuniões serão marcadas de comum acordo entre os representantes da Municipalidade e Contratada, ficando esta obrigada a distribuir, por meio digital, o material de apresentação com o plano de trabalho, ou a versão semiacabada do relatório que será discutido na reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Não será permitido o encaminhamento do material de forma parcial ou incompleta.

As reuniões serão realizadas nas instalações da Prefeitura ou em outro local por esta indicado.

Após atendimento das solicitações realizadas nas reuniões, a Contratada deverá proceder à entrega do relatório consolidado com as sugestões apresentadas e aprovadas na ata de reunião. Somente após o atendimento das solicitações, o relatório receberá aprovação final. Todas as páginas dos documentos e desenhos deverão ter o carimbo e a assinatura do responsável técnico pelo trabalho.

8 – APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser elaborados e apresentados na forma de QUATRO Relatórios Técnicos, organizados de forma a atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR's, conforme disposições descritas abaixo:

RELATÓRIO 01 – DIAGNÓSTICO

O Diagnóstico deverá indicar:

- a) o estudo da situação dos resíduos sólidos gerados no Município, sejam as fontes de informações primárias, sendo priorizadas sempre aos dados localmente existentes ou secundárias ponderadas pelos técnicos responsáveis pelo trabalho na inexistência de dados locais;
- b) proposições em prol do estabelecimento de estratégias, técnicas apropriadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município;
- c) a análise do potencial para consorciamento, observando os critérios de economia de escala, levando-se em consideração, principalmente, as questões ligadas às proximidades entre os municípios e a prevenção de riscos ambientais;
- d) a identificação dos geradores sujeitos ao Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e à Logística Reversa.

Para atendimento do PNRS, deverão identificados os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras. Nesta etapa, deverão ser definidos os processos para garantir a participação da população, do Legislativo Municipal, da Administração Pública Direta através do Executivo e dos seus Departamentos e da Iniciativa Privada, contemplando, pelo menos os seguintes aspectos:

- I. Caracterização do Município de Apiaí;
- II. Aspectos Socioeconômicos considerando a caracterização econômica, evolução do número de habitantes e das taxas de crescimento populacional, bem como a densidade demográfica;
- III. Identificação das legislações locais em vigor relacionado à gestão dos resíduos;
- IV. Descrição dos Sistemas de Coleta, Transporte, Tratamento, Segregação, Reciclagem, Reutilização e unidades de captação e processamentos dos Resíduos Sólidos Urbanos Existentes;
- V. Problemas oriundos da inadequação no manejo ou deficiência da gestão ou sistema atual;
- VI. Diagnósticos dos custos diretos e indiretos, investigar as diversas despesas que incidem sobre o conjunto de resíduos gerados, definir um indicador que relacione as “despesas com manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” e as despesas correntes municipais;
- VII. Levantamento de informações sobre os catadores de recicláveis;
- VIII. Determinação do período de projeto;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- IX. Taxas de contribuições propostas e evolução;
- X. Análise qualitativa e um registro quantitativo dos recursos humanos e equipamentos disponibilizados para o gerenciamento de resíduos sólidos, por órgão responsável;
- XI. Análise pormenorizada da situação de todos os tipos de resíduos que ocorram localmente projeção das quantidades esperadas ao longo do horizonte de projeto, por tipo de resíduo;
- XII. Resíduos Sólidos Domésticos (Coleta Convencional);
- XIII. Resíduos Recicláveis - Coleta Seletiva (CS);
- XIV. Resíduos da Limpeza Pública;
- XV. Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCC);
- XVI. Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS);
- XVII. Resíduos Volumosos;
- XVIII. Resíduos Verdes;
- XIX. Resíduos com Logística Reversa Obrigatória;
- XX. Resíduos dos Serviços públicos de Saneamento;
- XXI. Resíduos Sólidos Cemiteriais;
- XXII. Resíduos de Óleos Comestíveis;
- XXIII. Resíduos Industriais;
- XXIV. Resíduos dos Serviços de Transportes;
- XXV. Resíduos dos Serviços de Agrosilvopastoris;
- XXVI. Resíduos da Mineração;
- XXVII. Demais Resíduos Sólidos gerados no Município.

RELATÓRIO 02: CONCEPÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Deverá ser elaborada uma concepção geral do PMGIRS (Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos) com o objetivo de definir as políticas gerais aplicáveis, as visões de curto, médio e longo prazos para as questões que envolvam a gestão de Resíduos Sólidos e os agentes responsáveis participantes (Poder Público, empresas, escolas, municípios, representações da sociedade, catadores, recicladores, etc.).

Nesta fase de desenvolvimento dos serviços deverão ser feitas referências à gestão compartilhada, a minimização de resíduos, coleta seletiva, a educação ambiental, ao tratamento dos resíduos sólidos, aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e, especialmente, às disposições dos artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24, todos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

As questões ligadas à otimização das ações de pré-tratamento dos resíduos sólidos deverão ter atenção especial tendo em vista a diminuição dos rejeitos que serão encaminhados à disposição final.

A elaboração da concepção do Plano deverá obedecer também, as seguintes recomendações:

- a) definição das alternativas de solução e/ou mitigação dos impactos diagnosticados na gestão dos resíduos sólidos urbanos, com seus orçamentos estimados, a fim de possibilitar um adequado prosseguimento do planejamento geral de implantação dos Serviços de Limpeza Pública no Município, desde a coleta até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b) diretrizes e parâmetros não definidos neste Termo de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório do estudo de concepção, que serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos mesmos, após a emissão das ordens de serviços, envolvendo a Equipe de Fiscalização da contratante e a Equipe da contratada;
- c) deverão ser consultados todas as diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível Municipal, Estadual ou Federal, que possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos e, quando sobrepostos, deverão ter estas partes identificadas e assimiladas no escopo atual. Caso existam obras



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- relacionadas aos estudos a serem desenvolvidos, em andamento, paralisadas ou fora de operação, deverá ser analisada a pertinência de sua inclusão na definição do sistema;
- d) a contratada deverá ter sempre presente as restrições de ordem técnica, legal e político-administrativa existentes, tais como os limites municipais, as áreas de preservação ambiental, a jurisdição de cada órgão e a competência das demais entidades que tenham relação com o problema;
 - e) o estudo de concepção deverá ter visão sistêmica e deverá ser parte de um conjunto de intervenções na bacia hidrográfica e em sintonia com os demais componentes do saneamento básico;
 - f) sugestões acerca da oportunidade de terceirização e concessão de serviços, analisando aspectos de economia, qualidade e preservação ambiental;
 - g) estabelecer linha de corte entre pequeno e grande gerador e atribuir suas responsabilidades.

RELATÓRIO 03: PROPOSTA DE PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE APIAÍ

O prognóstico deverá considerar as propostas para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo Município. Deverão ser propostas, no mínimo, 3 (três) alternativas para composição dos serviços de transporte, coleta e tratamento dos resíduos sólidos, com estudos de viabilidade técnica e econômica de cada alternativa.

Nesta etapa dos serviços, deverão ser contemplados, obrigatoriamente, os processos para otimização dos serviços de coleta de todos os tipos de resíduos sólidos definidos em lei, inclusive viabilidades de implantação de Ecopontos, que são pontos de coleta específicos para resíduos inertes e que são partes integrantes dos serviços de separação e reciclagem de materiais.

Deverão ser atendidas, no mínimo, as disposições do artigo 19 da Lei Federal nº 12.035/2010, com as observações elencadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

Obs.: A geração no município, classes e grau de periculosidade. A gravimetria de resíduos sólidos urbanos, bem como são dispostos ou destinados.

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o §1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

Obs.: Áreas de Transbordo e Triagem (ATT's) e áreas para aterro.

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

Obs.: Processos similares aos do CONSAÚDE na gestão do RSU e RCC. A reciclagem e a possibilidade da queima do resíduo via CDR.

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

Obs.: Listar os resíduos, classificá-los, identificar quem os gera no Município e quais os destinos para estes resíduos. Usará o cadastro feito por meio de Decreto Municipal 169/2021, hoje com 520 geradores cadastrados.

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445 de 2007;

Obs.: Taxa e método de cálculo, setorização da coleta e limpeza pública, calendário da coleta convencional e reciclagem, disposição de lixeiras e PEVs. Em caso de transbordo: quem, como e quando serão destinados; em aterro: os procedimentos básicos operacionais.

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Item	Sub-item	Avaliação	Peso	Pontos
CARACTERÍST. DO SISTEMA	Cobertura da coleta domiciliar e comercial	C > 90 %	5	
		70% < C < 90%	3	
		C < 70%	0	
	Coleta seletiva de resíduos recicláveis	implantada	5	
		parcialm. implan.	3	
		não realiza	0	
	Coleta de resíduos do serviço de saúde	realiza/controla	2	
		não	0	
	Coleta de resíduos da construção civil	realiza/controla	3	
		não	0	
	Coleta de equipamento Eletrôn., baterias, pilhas (inserv.)	sim	1	
		não	0	
	Coleta de pneus	sim/sem relev.	1	
		não	0	
	Aspecto visual dos logradouros quanto à varrição.	bom	4	
		regular	2	
		ruim	0	
	Aspecto visual dos logradouros quanto à capina, roçada e poda	bom	4	
		regular	2	
ruim		0		
Frota de veículos e equipamentos	adeq. e sufic.	4		
	insufi. ou inadeq.	0		
Existência de papeteiras e coletores nos locais públicos.	suficiente	3		
	regular	2		
	inexistente	0		
Subtotal 1		Máxima	32	
Item	Sub-item	Avaliação	Peso	Pontos
PLANEJAMENTO DO SISTEMA	Controle de solicitações e reclamações	sim	2	
		não	0	
	Existência de equipe de fiscalização	sim	3	
		não	0	
	Existência de plano de Gestão	sim	5	
		não	0	
	Planejamento da coleta regular	sim	4	
		não	0	
	Plano integrado de gestão de RCC	sim	3	
		não	0	
	Planejamento da gestão de RSS	sim	3	
		não	0	
	Planejamento da varrição de logradouro	Sim / diário	3	
		não	0	
	Existência de plano de capina, roçada e poda	sim	2	
		não	0	
	Programas de educação ambiental e conscientização	sim	5	
		parcial	3	
		não realiza	0	
	Autosustentabilidade econômica financeira	sim	3	
não		0		
Programa de inclusão de catadores no sistema	Sim / ausência	3		
	não	0		
Apoio à gestão participativa e consórcios	sim	2		
	não	0		
Subtotal 2		Máxima	38	

Item	Sub-item	Avaliação	Peso	Pontos
CONDIÇÕES OPERACIONAIS	Remoção do lixo público	adequada	4	
		inadequada	0	
	Operacionalização da coleta regular domiciliar e comercial	adequada	5	
		parcialm. Adeq	3	
		inadequada	0	
	Operacionalização da coleta seletiva	adequada	5	
		parcialm. Adeq	3	
		não real./inadeq.	0	
	Controle financeiro do sistema	realiza	2	
		não realiza	0	
	Controle de desempenho	realiza	3	
		não realiza	0	
	Avaliação crítica - introdução de objetivos e metas	realiza	2	
		não realiza	0	
	Destinação final de RSS	adequada	3	
		inadequada	0	
	Operação de unidade de reciclagem	adequada	3	
		inadeq./inexist.	0	
	Reaproveitamento dos resíduos orgânicos	adequada	4	
		parcial.	2	
	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município	inoper./inexist.	0	
		ater sanit/a energ.	5	
		ater parc adeq.	3	
	Destinação final dos RCC	lixão/ inadeq.	0	
		reutiliz./reciclagem	4	
		aterro	2	
	Realização de limpeza de ralos e sarjetas	destina. inadeq.	0	
		sim	2	
	Remoção de animais mortos e veículos abandonados	não	0	
		sim/ através solicit.	2	
Limpezas especiais (terrenos vazios, praias, favelas, etc.)	não realiza	0		
	sim	2		
Controle de utilização e manutenção da frota	Realiza / terceriz.	4		
	não realiza	0		
Controle de acidentes do trabalho	sim	3		
	não	0		
Controle de utilização EPI's (bota, etc.)	sim	4		
	não	0		
Controle de absenteísmo nas equipes	sim	3		
	não	0		
Subtotal 3		Máxima	60	

Soma dos pontos (Sub-total 1+2+3)		130
ICGR = Soma dos pontos /13	ICGR=	
ICGR	Avaliação	
0 a 7,9	Gestão inadequada	
8,0 10,0	Gestão adequada	
Avaliação		



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Item	Sub-item	Avaliação	Peso	Pontos
INDICADORES DA PNRS E NOVAS TÉCNICAS	Sistema de normalização para logística reversa dos produtos do art. 33 da PNRS	sim, para todos alguns produtos	4	
		não, nenhum	0	
	Profissionais envolvidos na gestão de Resíduos de carga efetivo e com formação na área	sim, todos	3	
		parcialmente	1	
		não, nenhum	0	
	Plano de contingência para greve de funcionários dos serviço de limpeza urbana	sim	3	
		não	0	
	Alocação de funcionários de acordo com idade e condição física	sim	2	
		não	0	
	Sistema de informações sobre a gestão de resíduos e característica dos diversos resíduos em site específico ou página específica	sim, implantado	4	
		algumas informações disponíveis	2	
		não monitora	0	
	Sistema de controle de frota por GPS e /ou SIG	sim	3	
		não	0	
	Monitoramento geotécnico e ambiental de área de disposição irregular de resíduos desativadas	sim ou não possui	4	
		possui algum tipo	2	
		não monitora	0	
	Coletores públicos específicos para algum tipo de segregação na geração	sim	4	
		em parte do mun.	2	
		não	0	
Operação de triagem de resíduos licenciado e funcio. corretamente.	sim	3		
	não	0		
Horários alternativos de coleta para redução de impacto no tráfego urbano	Sim / não necessário	3		
	em poucos bairros	1		
	não	0		
Coleta e /ou aproveitada do biogás gerado na áreas de disposição final de resíduos	coleta + ger. Energia	5		
	coleta e queima	3		
	sem coleta	0		
Possui algum tipo de sistema de gestão implantado (ISSO 9.000 ou 14.0001)	sim	2		
	não	0		
Subtotal máximo			40	

Item	Sub-item	Avaliação	Peso	Pontos
INDICADORES DA PNRS E NOVAS TÉCNICAS	Utilização de veículos especiais para áreas de difícil acesso como triciclos, motos, etc.	Sim / não necessário	3	
		Não	0	
	Sistema de barreiras para proteção de cursos d'água e manutenção dos mesmos	sim, em todos	4	
		alguns pontos	2	
		não possui	0	
	Disponibilização de coletor adequado para o armazenamento pré-coleta	Sim	3	
		não	0	
	Remoção de matérias inservíveis como móveis, outros	sim	2	
		não	0	
	Incentivos econômicos e/ou tributários para ações de não geração, redução, reutilização e reciclagem	sim	4	
		incipientes	2	
		não	0	
	Operação de triagem e reaproveitamento de RCC	sim	3	
		não	0	
	Preenchimento das informações do sistema Nacional de informações de resíduos (SNIS)	sim, todas	4	
		algumas	2	
		não, nenhuma	0	
	Contrato de monitoramento geotécnico e ambiental dos aterros sanitários	sim, incluindo pós fecham	5	
		sim, na fase de operação	3	
		não ou não possui AS	0	
Dados relativos aos custos da destinação dos resíduos	sim	2		
	não	0		
Contrato de seguro de resp. civil para os geradores de res. perigosos (art. 40 PNRS)	sim	3		
	não	0		
Subtotal 4			Máxima	73
Soma dos pontos (Sub-total 1+2+3+4)			203	
ICGRA = Soma dos pontos /20,3			ICGRA	
ICGR		Avaliação		
0 A 7,9		Gestão inadequada		
8,0 A 10,0		Gestão adequada		
Avaliação				

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

Obs.: Leis, Resoluções estaduais, normas ABNT, resoluções CONAMA e RDC, Defesa Agropecuária para as fases do manejo dos resíduos sólidos.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

Obs.: Quem são os atores e suas funções. Quais pastas municipais cuidam de quais estágios e etapas, se for o caso, onde entra parceiros da iniciativa privada e terceiro setor.

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

Obs.: Programas e propostas de capacitação aos envolvidos na gestão dos resíduos sólidos.

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

Obs.: O PME municipal, o Projeto sócio ambiental e novas propostas.

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

Obs.: As ações tomadas hoje na área da reciclagem e ações para melhoria, bem como criar ambiente e fomentar iniciativas da sociedade para organizar e criar.

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

Obs.: O mercado dos resíduos recicláveis, ações para estimular a geração de renda através dos resíduos. Incentivos fiscais (art. 44 da PNRS), linhas de crédito, recursos de fundo específico, como o de Meio ambiente ou de Saneamento básico, atendendo o princípio do poluidor-pagador e o protetor-recebedor.

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

Obs.: Atender ao que está posto no Novo Marco do Saneamento – Lei Federal nº 14.026/2020, com as indicações ao cofaturamento (Nota Técnica nº 0102/2021-SRD/ANEEL)

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

Obs.: Com base nos números atuais, definir metas.

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Obs.: Definir o papel da administração pública, seus deveres e limites, descrevendo como o município atuará em parcerias e programas.

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

Obs.: Canal de reclamação disponível ao usuário, ouvidoria, órgão regulador, mecanismos de acompanhamento e controle da coleta e outras etapas.

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

Obs.: Boas práticas na governança e gestão das etapas do manejo dos resíduos, medidas contingentes e corretivas.

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

Obs.: Indicação das áreas contaminadas e bota-foras em processo de reabilitação, PRAD's e Planos de encerramento de aterros, bem como medidas contingentes e corretivas, reabilitação de áreas contaminadas, monitoramento com indicadores.

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Obs.: Assinalar no PMGIRS o prazo para a sua respectiva revisão, considerando que o artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 indica a atualização em prazo não superior a 10 (dez) anos.

A proposta de prognóstico do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos de Apiaí deverá ainda:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- a) apresentar propostas para a implantação das Políticas de Educação Ambiental, de Inclusão e Desenvolvimento Pessoal e Profissionais dos Catadores, da Coleta Seletiva e da atuação consorciada do Município.
- b) Definir responsabilidades quanto à implantação de cada ação recomendada em todo o Plano de Gestão Integrada, limites da participação do Poder Público Municipal.
- c) inserir análises econômico-financeiras das alternativas tecnicamente viáveis e aceitas pelos órgãos de Gestão Ambiental dos três níveis da administração, federal, estadual e municipal, e proposto um modelo preferencial para o Município, observando-se os processos de aterro sanitário, transbordo, compostagem, biodigestão, incineração, pirólise e gaseificação ou processos consorciados, além da co-geração. Também deverão ser analisadas as viabilidades de Tratamento no Município dos Resíduos da Saúde.
- d) A coleta seletiva e as questões econômicas dos serviços de reciclagem e da própria organização dos catadores deverão ser objetos de análise nesta etapa. Todas as questões econômico-financeiras de todas as atividades ligadas à Gestão dos Resíduos Sólidos deverão ser analisadas nesta etapa dos serviços.
- e) Deverá propor medidas indutoras e as linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de prevenção e redução de geração de resíduos sólidos visando à diminuição do impacto na saúde humana e à qualidade ambiental e com atenção especial às questões ligadas à necessidade de implantação de infraestrutura física e equipamento para as cooperativas de catadores e recicladores, estruturação da coleta seletiva e da logística reversa, nos termos das disposições do artigo 42 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- f) definir formas de indução e financiamento das pesquisas voltadas para tecnologias limpas e aplicáveis aos resíduos sólidos com envolvimento prioritários das Instituições de Educação Superior e Tecnológica do município. As atividades de treinamento, desenvolvimento, formação e capacitação da mão-de-obra deverão ser objeto de análise e de construção de propostas solucionadoras nesta etapa dos trabalhos.

RELATÓRIO 04: PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE APIAÍ.

Constitui o documento final que deverá ser disposto para a consulta pública no Município, reunindo as informações e dados dos relatórios desenvolvidos e aprovados nas condições deste Termo de Referência.

I. O Plano deverá ser elaborado na forma de documento para consulta pública, devidamente aprovado pelos representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e integrantes do CONDEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente), ficando a contratada obrigada a realizar audiência pública em parceria com a Contratante, o qual arcará com as despesas de publicidade, divulgação e recursos audiovisuais para realização da mesma.

II. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGRIS, deverá ser apresentado em 02 (duas) vias originais, impressas em papel tamanho A4, encadernadas em espiral, devidamente assinado pelo responsável; com 01 (uma) cópia em mídia DIGITAL CD ou DVD, em formato PDF.

III. Os desenhos produzidos em meio eletrônico deverão atender aos "Procedimentos para Elaboração de Projetos da Prefeitura Municipal". Deverão ser apresentados todos os arquivos geradores em meio digital dos relatórios em formatos que possam ser alterados: textos -.doc.; planilhas- xls; banco de dados -.mdb – gerenciamento de projetos -.mpp, exposição -.ppt, desenhos vector-.dwg, desenhos raster - bmp, tif, gif...

9 – DIRETRIZES GERAIS DO PLANO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos é importante a implementação de Políticas Integradas de Resíduos, que envolvem a redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como o tratamento e a disposição final de forma qualificada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico com a reorganização do mercado de resíduos, principalmente a cadeia de negócios de materiais recicláveis.

São necessárias diretrizes políticas, nos três níveis de governo, envolvendo os diferentes atores em programas onde os municípios responsáveis pela geração de resíduos participem de forma co-responsável junto ao poder público no encaminhamento das soluções desde o planejamento e implementação das ações até a viabilização financeira para solução dos problemas por meio de taxas, tarifas ou remuneração adequadas dos serviços prestados.

A participação dos cidadãos neste processo de gestão compartilhada é fundamental para viabilizar a separação dos resíduos na fonte, a geração de trabalho e renda com inserção dos catadores de materiais recicláveis. Nos benefícios na área da saúde pública, preservação ambiental, promoção de cidadania e qualificação do espaço urbano.

A coleta diferenciada de resíduos e o tratamento ambientalmente correto trazem estímulo e mais eficiência e produtividade econômica no município além da inclusão social. Para tanto é necessário o compromisso socioambiental entre os diferentes atores no processo, sendo princípios:

- Economizar energia, água e recursos naturais;
- Minimizar a geração de resíduos;
- Maximizar o potencial de reutilização e reciclagem de matéria-prima
- Assegurar o adequado manejo, tratamento e disposição final de resíduos

10 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS deverá ser de 10 (dez)anos.

11 - PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma, considerando-se os valores da contratação:

- 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 30% (trinta por cento) após a apresentação do diagnóstico e prognóstico, e;
- 50% (cinquenta por cento) após a aprovação do PMGRIS mediante legislação específica, inclusive com a adoção de diligências e providências necessárias para o saneamento de eventuais apontamentos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim como pelo Ministério Público.

12 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma a seguir relacionado:

Atividades	até 50 dias úteis, contados da data da contratação	até 70 dias úteis, contados da data da contratação	até 90 dias úteis, contados da data da contratação
Etapa 1: Relatório 01	X		
Etapa 2: Relatório 02		X	
Etapa 3: Relatório 03 e 04 (Produto Final)			X

13 - PERFIL PROFISSIONAL



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar e/ou comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o(s) responsável (eis) técnico(s), pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, o (s) qual (is) deverá (ão) estar regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classes.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Todos os documentos/dados fornecidos pela Prefeitura do Município de Apiaí deverão ser mantidos em sigilo pela Empresa Contratada, de modo que não poderão ser divulgados a terceiros, sem o prévio consentimento da Contratante.
- b) Eventuais deslocamentos por ocasião de visitas técnicas, deverão ser considerados no momento da apresentação da proposta (orçamento), de maneira que posteriormente, a Municipalidade não arcará com tais despesas.
- c) As despesas com publicações e taxas de órgãos públicos, ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Apiaí

TERMO DE REFERÊNCIA – PMGRCC

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil (PMGRCC), nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, posto que

2 – OBJETIVOS

Considerando que o empreendedor tem a obrigação de gerenciar os resíduos gerados durante as obras de implantação do empreendimento, o presente Termo de Referência tem como objetivo orientar na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PMGRCC, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Resolução CONAMA nº 307/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Portanto, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC) deve estabelecer as diretrizes e procedimentos específicos relacionados ao acondicionamento, coleta, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos da construção civil., especificamente ainda:

- I. Diagnóstico das atividades de geração, coleta, transporte e destinação dos resíduos da construção civil no Município de Apiaí-SP;
- II. Apresentação dos objetivos, diretrizes, ações e metas do PMGRCC;
- III. Apresentação de métodos de execução das ações contempladas no plano;
- IV. Apresentação de plano de monitoramento e avaliação das ações propostas no plano.

3 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO:

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PMGRCC, deverá ser apresentado em 02 (duas) vias originais, impressas em papel tamanho A4, encadernadas em espiral, devidamente assinado pelo responsável; com 01 (uma) cópia em mídia DIGITAL CD ou DVD, em formato PDF.

Os documentos deverão, se necessário, estar acompanhados de tabelas, mapas, imagens, quadros, formulários, fotografias, entre outros elementos.

4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- I. Lei Federal nº 11.445/2007
- II. Lei Federal nº 12.305/2010
- III. Lei Federal nº 14.026/2020
- IV. Lei Estadual nº 12.300/2006
- V. Resolução CONAMA nº 307/2002



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5 - NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS SOBRE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

NBR 15.112/2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

NBR 15.113/2004 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

NBR 15.114/2004 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas para reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

NBR 15.115/2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.

NBR 15.116/2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

6 - ORIENTAÇÕES ACERCA DO CONTEÚDO MÍNIMO NECESSÁRIO:

****Artigo 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305/2010**

Artigo 5º: É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:

I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e

II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Artigo 6º: Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I. as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II. o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III. o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV. a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V. o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI. a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII. as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII. as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

7 - DIAGNÓSTICO

Na etapa de diagnóstico deverão ser contemplados os seguintes pontos:

I. Caracterização geral do Município de Apiaí/SP;

II. Diagnóstico situacional do município, relacionado aos RCCs, indicando pontos de descarte irregular;

III. Levantamento e caracterização da geração de RCCs:

a) indicando pequenos e grandes geradores,

b) os cálculos da estimativa de geração de RCCs, de acordo com a literatura existente sobre a matéria;

IV. Identificação dos agentes envolvidos na coleta, transporte e destinação dos resíduos;

V. Avaliação das condições de operação dos diversos agentes envolvidos nesse segmento.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

8 - PROGNÓSTICO

Na etapa de prognóstico deverão ser contemplados os seguintes pontos:

- I. Estudo de áreas aptas ao recebimento, triagem, armazenamento e disposição final de RCCs;
- II. Elaboração de cenários e alternativas técnicas, objetivos, e metas de curto, médio e longo prazo;
- III. Programas, projetos e ações para o manejo adequado dos RCCs;
- IV. Programa de monitoramento para avaliação dos resultados alcançados, por meio do estabelecimento de indicadores.

9 – ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Nas etapas estipuladas, a entrega de determinado relatório será precedida de uma reunião entre com os responsáveis pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Nesta reunião poderão ser feitas sugestões de modificações ou complementações, que deverão ser incorporadas ao relatório.

Ficará a critério da Prefeitura a solicitação de novas reuniões adicionais, dependendo da complexidade das questões que envolvam o relatório em análise. As reuniões serão marcadas de comum acordo entre os representantes da Municipalidade e Contratada, ficando esta obrigada a distribuir, por meio digital, o material de apresentação com o plano de trabalho, ou a versão semiacabada do relatório que será discutido na reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Não será permitido o encaminhamento do material de forma parcial ou incompleta.

As reuniões serão realizadas nas instalações da Prefeitura ou em outro local por esta indicado.

Após atendimento das solicitações realizadas nas reuniões, a Contratada deverá proceder à entrega do relatório consolidado com as sugestões apresentadas e aprovadas na ata de reunião. Somente após o atendimento das solicitações, o relatório receberá aprovação final. Todas as páginas dos documentos e desenhos deverão ter o carimbo e a assinatura do responsável técnico pelo trabalho.

10 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil deverá ser de 10 (dez) anos.

11- PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma, considerando-se os valores da contratação:

- a) 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) após a apresentação do diagnóstico e prognóstico, e;
- c) 50% (cinquenta por cento) após a aprovação do PMGRCC mediante legislação específica, inclusive com a adoção de diligências e providências necessárias para o saneamento de eventuais apontamentos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim como pelo Ministério Público.

12 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma a seguir relacionado:

Atividades	até 50 dias úteis, contados da data da contratação	até 70 dias úteis, contados da data da contratação	até 90 dias úteis, contados da data da contratação
Entrega do Diagnóstico e Prognóstico do PMGRCC	X		



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Diligências e providências necessárias para o saneamento de eventuais apontamentos no Diagnóstico e Prognóstico		X	
Entrega Final do PMGRCC (diagnóstico e prognóstico)			X

13 - PERFIL PROFISSIONAL

Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar e/ou comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o(s) responsável (eis) técnico(s), pela elaboração do PMGRCC (Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil), o (s) qual (is) deverá (ão) estar regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classes.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Todos os documentos/dados fornecidos pela Prefeitura do Município de Apiaí deverão ser mantidos em sigilo pela Empresa Contratada, de modo que não poderão ser divulgados a terceiros, sem o prévio consentimento da Contratante.
- b) Eventuais deslocamentos por ocasião de visitas técnicas, deverão ser considerados no momento da apresentação da proposta (orçamento), de maneira que posteriormente, a Municipalidade não arcará com tais despesas.
- c) As despesas com publicações e taxas de órgãos públicos, ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo de Proposta

Tomada de Preços n° xxx/2023
Processo n° xxx/2023

Razão Social:		
CNPJ n.º	Inscr. Estadual:	
Endereço:		
Cidade:	Cep:	Estado:
Fone:		
E-mail:		
Responsável pela assinatura Contratual:		
Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço pessoal:	Telefone celular:	

1. OBJETO: contratação de Empresa especializada para realizar revisão e atualização do Plano Mun de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a elaboração do Plano Mun de Gestão de Resíduos de Construção Civil

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
1	revisão e atualização do PMGIRS	
2	elaboração do PMGRCC	

Valor Global estimado R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

- **Declaramos** que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, impostos, obrigações, entre outros.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

....., de de 2023.

.....
Nome e Assinatura do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO III

“PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2023.

.....
Outorgante



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO

XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

.....inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, inscrita no CNPJ Nº 46.634.242/0001-38 com sede na Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro – Apiaí/SP doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº XX/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **contratação de Empresa especializada para realizar revisão e atualização do Plano Mun de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a elaboração do Plano Mun de Gestão de Resíduos de Construção Civil**, conforme apurado na Tomada de Preços n.º XXX/2023 e descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
1	revisão e atualização do PMGIRS	
2	elaboração do PMGRCC	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **10 (dez) dias uteis**, contado a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, será facultado à Contratada acesso a todas as informações, documentos e pessoas que se se mostrarem necessárias, devendo a Prefeitura viabilizar esse acesso.

2.2.2 - Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

2.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá glosar parte do pagamento ou instruir processo administrativo visando a aplicação das penalidades e/ou rescisão do contrato.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

2.4. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5. Na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, a Contratada deverá previamente comunicar a Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência e demais anexos;

3.2. A CONTRATADA ficará obrigado a trocar, às suas expensas, no total ou em parte, o que vier a ser recusado e/ou diferente das especificações solicitadas sendo que o ato de recebimento não implicará na sua aceitação.

3.3 - - O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.4 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado por erros técnicos que porventura possam acontecer, tanto civil, como criminalmente, bem como pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes na execução dos serviços ora prestados;

3.5 - Respeitar as normas, regulamentos e protocolos vigentes;

3.6 - Emitir relatórios dos serviços prestados para que esses possam ser medidos e avaliados pela CONTRATANTE;

3.7 - Emitir as notas fiscais relativas aos serviços prestados, conforme cronograma contido no Termo de referência;

3.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Prefeitura do Município de Apiaí requisitante, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

3.9 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

3.10 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.11 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital.

3.12 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

3.13 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

3.14 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

3.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

3.16 - Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento do serviço, quando for o caso.

3.17 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria requisitante, a execução dos serviços objeto deste Edital.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

4.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto, o gestor e o fiscal do Contrato serão designados pela Secretaria Requisitante.

4.1.2 - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria requisitante em conjunto com o fiscal do contrato designado para tal.

4.1.3 - O **gestor do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do Contrato;

VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente, se for o caso.

4.1.4 - O **fiscal do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.

4.1.5 – A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento do objeto, do gestor e do fiscal do Contrato.

4.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

4.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela Secretaria Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 4.1.5.

4.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

4.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital.

4.4 – O Secretaria Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à prestação dos serviços pela licitante contratada, verificando as condições de atendimento da proposta.

4.5 - Comunicar à empresa qualquer modificação que ocorrer.

4.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.7 - Exercer a fiscalização do serviço prestado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

4.9 - Emitir a respectiva Nota de Empenho e efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Edital.

4.10 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento, caso haja.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

4.11 - Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

4.12 – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es), devidamente designado (s) pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei nº 8666/93.

4.13 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

5.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o **MUNICÍPIO**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por um prazo de até 02 (dois) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para atendimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

5.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 5.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

5.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.4 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a licitante contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

5.4.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

5.5 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 5.4 e 5.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Secretária de Assuntos Jurídicos, para recomendação das providências legais cabíveis.

5.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

5.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias corridos** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente através das dotações: 02 10 (Secretaria Mun de Turismo, Cultura e Meio Ambiente); Unid. Ex. 02 10 03; Funç. Programática 18 541 0010 2036; Categoria: 3.3.90.39 Outros Serv Pessoa Jurídica; Recurso: 01.110 Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ (.....), considerando o valor mensal indicados na cláusula primeira.

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

7.2.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses de contrato, aplicando-se a variação índices oficiais, utilizando o IPCA, acumulado no período de 12 meses tendo como data base o mês da contratação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS

10.1. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Nos preços contratados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme segue:

- I. 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do contrato;
- II. 30% (trinta por cento) após a apresentação do diagnóstico e prognóstico, e;
- III. 50% (cinquenta por cento) após a aprovação do PMGRIS mediante legislação específica, inclusive com a adoção de diligências e providências necessárias para o saneamento de eventuais apontamentos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim como pelo Ministério Público. Os encargos relativos à contratação dos profissionais correrão por conta da CONTRATADA.

11.1.2. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual conforme negociação.

11.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.3. A cada pagamento a ser efetuado pela **PREFEITURA DE APIAÍ**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal, especificamente com relação a Fazenda Nacional e FGTS, conforme o caso.

11.4. A Prefeitura do Município de Apiaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. A Prefeitura do Município de Apiaí poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste edital.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

11.9. A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.10. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

14.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Apiaí/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Local / Data

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____

2. _____ RG. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços n° ____/2023, realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º, da Lei citada.

Local e data

Assinatura do representante
Nome do representante
RG n° _____